



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Homologo o presente Parecer, de acordo com as formalidades legais.

SME, em 22/12/2011.

Liliane Casagrande Sabbag
Liliane Casagrande Sabbag
Secretária Municipal da Educação

PARECER Nº. 01/2011 – CGS/CME

Aprovado em 08/12/2011.

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Curitiba - CME.

ASSUNTO: Calendário de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME – para o ano de 2012.

RELATORES: Conselheira Eliane de Souza Cubas Zaions, Rosália Kasburg, Consuelo Moreira de Sá, Maria Elizabeth de Souza Teixeira, Ginilda Maggi de Almeida Tôrres e o conselheiro Cecílio Maçaneiro Júnior.

RELATÓRIO

I – Histórico

A **Câmara de Gestão do Sistema – CGS**, com base nas competências atribuídas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, apresenta sua fundamentação para elaboração de Calendário de Atividades do CME para o ano de 2012.

À Câmara de Gestão do Sistema compete apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário, conforme artigo 23, inciso I, do Regimento Interno do CME, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba nº. 73, de 25 de setembro de 2007.

Esta demanda, apresentada pela Presidente do CME, foi delegada a CGS, com a incumbência de elaborar Parecer e Deliberação sobre o Calendário de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME – para o ano de 2012.

II – Fundamentação Legal

O Conselho Municipal de Educação de Curitiba - CME, em conformidade com o artigo 1º do Regimento Interno do CME, tem funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação; tendo como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais, conforme artigo 3º do Regimento Interno do CME, e considerando que

- o Calendário de Atividades é instrumento de relevante importância para a organização dos trabalhos do CME, pois possibilita o planejamento das diferentes ações a serem realizadas, como também para a organização das atividades dos Conselheiros, por ocuparem posição fundamental na efetivação da gestão democrática dos Sistemas de Ensino, bem como na consolidação da autonomia dos municípios no gerenciamento de suas políticas educacionais;
- é atribuição do CME deliberar sobre seu Calendário de Atividades, em conformidade com artigos abaixo elencados do Regimento do CME, estabelecendo os horários das sessões plenárias e ratificando as reuniões de Câmaras, a se efetivarem no decorrer do ano civil:

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual, aprovado em reunião ordinária do ano anterior.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na segunda semana útil de cada mês, em turnos e horários a serem definidos no calendário.

...

Art. 24 As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, obedecendo o Calendário anual ou, extraordinariamente, com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples encaminhando os Relatórios, Pareceres, Indicações e Deliberações ao conselho pleno para apreciação e deliberação final.

...

Art. 40. Reunião é o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

§1.º As reuniões podem ser ordinárias, quando programadas em calendário, e extraordinárias, quando não são expressamente previstas em calendário.

§2.º As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora pelo Presidente do Conselho ou pela maioria absoluta do Conselho Pleno, com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

...

§4.º Durante o período das reuniões ordinárias, o presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os conselheiros já foram convocados para a reunião.

- possíveis situações imprevistas e relevantes que podem interferir na organização dos trabalhos, exigindo rápidas tomadas de decisão frente aos diversos processos que tramitam neste órgão normativo;
- está sob a responsabilidade deste Conselho um Sistema de Ensino que agrega tanto instituições municipais de educação e ensino quanto unidades de educação infantil da rede privada;

Diante do exposto e para atender aos compromissos sociais inerentes a este Órgão, propõe-se o Calendário de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Curitiba - 2012,



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contendo os dias e horários das Sessões Ordinárias e dos trabalhos das Câmaras, submetendo à apreciação do Conselho Pleno as propostas de Deliberação e de Calendário.

III – Votos dos Relatores

Os Conselheiros Relatores colocam à apreciação da Câmara de Gestão do Sistema, proposta de Deliberação que estabelece as normas para elaboração do Calendário de Atividades para o ano de 2012.

É o Parecer.

Câmara de Gestão do Sistema, em 06 de dezembro de 2011.


Conselheiro Cecílio Maçaneiro Júnior


Conselheira Consuelo Moreira de Sá


Conselheira Eliane de Souza Cubas Zaions


Conselheira Ginilda Maggi de Almeida Tórres

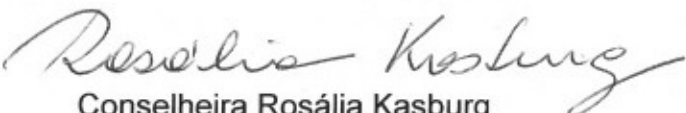

Conselheira Maria Elizabeth de Souza Teixeira


Conselheira Rosália Kasburg

IV – Decisão da Câmara

A Câmara de Gestão do Sistema APROVA por unanimidade o Parecer, encaminhando-o à decisão do Conselho Pleno.

Câmara de Gestão do Sistema, em 06 de dezembro de 2011.


Conselheira Rosália Kasburg
Coordenadora da Câmara de Gestão do Sistema



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

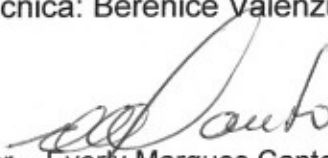


V – Conclusão do Conselho Pleno

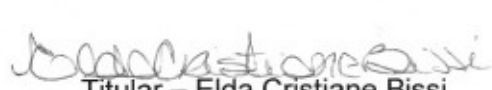
Após análise e apresentação de emendas, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME APROVA, por unanimidade, o Parecer nº. 01/2011 da Câmara de Gestão do Sistema.

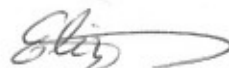
Conselho Municipal de Educação, em 08 de dezembro de 2011.

Assessoria técnica: Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves e Rosane T. Draghetti


Titular – Evely Marques Canto
SME / Assessoria técnica
Presidente

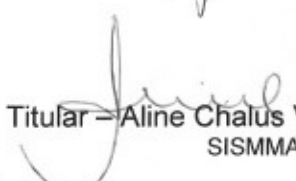

Titular – Eliane de Souza Cubas Zaions
SME / CTEFE
Vice-presidente

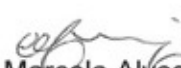

Titular – Elda Cristiane Bissi
SME / CMAE

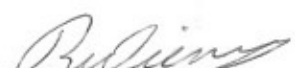

Titular – Elizabeth Helena Baptista Ramos
SME / EEI

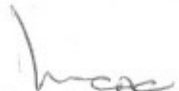

Titular – Ginilda Maggide Almeida Tôres
SME / Aposentados do Magistério

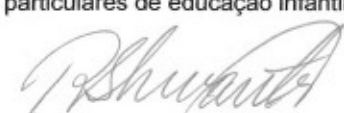

Titular – Lucélia Cavalcanti de Albuquerque
SME / Unidade escolar


Titular – Aline Chalus Vernick Carissimi
SISMMAC


Titular – Marcela Alves Bomfim
SISMUC

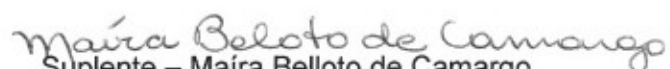

Titular – Pedro Roberto Wiens
Escolas particulares de educação infantil


Titular – Marlene Aparecida Comin Araújo
SEED


Suplente – Ronaldo Vadson Schwantes
SME / Unidade escolar


Suplente – Rosália Kasburg
SME / CTEFE


Suplente – Carla Marthendal
Instituições de Educação Infantil Conveniadas


Suplente – Máira Beloto de Camargo
SISMMAC